

LEI n° 82

Autoriza liquidação de sentença judiciária.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar, o Juízo de Direito da Comarca de Ouro Fino, a importância de Cr\$48.531,20, que lhe foi requisitada pelo mesmo Juízo, para liquidação de sentença judiciária condenatória definitiva que lhe foi imposta em Ação Ordinária de Nulidade.

Art. 2º - Para atender à despesa constante desta autorização, o Governo Municipal incluirá dotação própria no orçamento para 1951.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1951.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 2 de dezembro de 1950.

Luiz Ulisses Quaglia
Prefeito Municipal